



# Câmara Municipal

Pré-protocolo n.º 42

de

## Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 448

Assunto: Altera o Regimento Interno, para dispor sobre protocolo de  
proposituras.



|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |         |
| ARQUIVE-SE                  |         |
| <i>[Signature]</i>          |         |
| DIRETOR                     |         |
| Em 25 de Junho              | de 1986 |

Clas.

Proc. N.º 16005

PUBLICADO

em 11/10/85



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2  
Proc. 16.005

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROTOCOLADO DATA

016005 23 AGO 85

CLASSIF.

Fls. 2  
Proc. 42

Pré-protocolo n.º

42

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E AS SEQUENTES COMOLÓGI.

*[Signature]*  
Presidente  
07/ 8/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
REJEITADO

*[Signature]*  
Presidente  
05/ 11/ 85

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 448

Altera o Regimento Interno para dispor sobre  
protocolo de proposituras.

Art. 1º - O § 1º do art. 86 da Resolução nº 192/70,  
Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - As proposições referidas nos incisos VII  
e VIII deste artigo, deverão ser protocoladas na Secretaria, -  
até as 17h00 da sexta-feira que antecede às Sessões, mesmo no  
caso previsto no parágrafo único do art. 75".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 AGO 1985

*[Signature]*  
Ant. Castro Nunes Filho

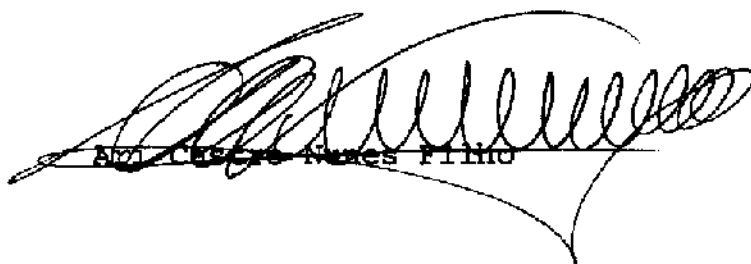


PR nº 448 - fls. 02.

Justificativa

A Resolução 291, de 16 de maio de 1984, que alterou vários dispositivos do Regimento Interno, modificou o "caput" do art. 86, principalmente os incisos VI, VII e VIII, sem alterar o § 1º do mesmo artigo, que faz referência às diversas proposições. Em decorrência, o prazo fixado neste parágrafo passou a incidir sobre Projetos de Decreto Legislativo e Requerimentos, em vez de Requerimentos e Indicações.

Mencione-se que não há justificativa para determinar prazo de apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, daí ser conveniente se corrigir esta situação.

  
Celso Nunes Filho

RSV

SEÇÃO SEGUNDA

Do Expediente

Art. 85. ("caput" e Incisos I e II revogados pela Resolução 291, de 16.5.84).

Art. 86 - O Pequeno Expediente, dentro do horário reservado à Ordem do Dia, se destina à leitura resumida da seguinte matéria:

I - ~~expediente recebido do Prefeito;~~ Rev. pela Res. 405/85

II - ~~expediente recebido do diversos;~~

III - Moções;

IV - Projetos de Lei;

V - Projetos de Resolução;

VI - Projetos de Decreto Legislativo;

VII - Requerimentos; e

VIII - Indicações. (Redação dada ao artigo e Incisos pela Resolução nº 291, de 16.5.84)

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até as 17:00 (dezessete) horas da sexta-feira que antecede à Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do artigo 75. (Redação dada pelas Resoluções nº 225, de 08 de maio de 1975 e nº 237, de 22 de setembro de 1977).

§ 2º - As proposições minutadas gozarão de preferência, para efeito de protocolo e início de tramitação daquelas que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria. (Obs.: - A redação atual do artigo supra, com seus incisos e parágrafos está em conformidade com as alterações efetuadas pelas Resoluções nºs. 225, de 08 de maio de 1975, nº 237, de 22 de setembro de 1977 e nº 242, de 05 de junho de 1978).

Art. 87 - Terminada a leitura do Pequeno Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia. (Redação dada pela Res. 225/75 e alterada pela Res. 291/84).

Parágrafo Único - (Acrescentado pela Res. nº 290, de 16-05-84 e revogado pela Res. nº 298, de 27-02-85)

SEÇÃO TERCEIRA

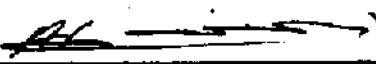
Da Ordem do Dia

Art. 88 - A Ordem do Dia terá duração de 2 (duas) horas, prerrogável, no máximo, por igual período, sem prejuízo, neste caso, do tempo destinado ao Grande Expediente. (Redação dada pela Res. 222/75 e alterada pela Resolução 291/84).

§ 6º Resumo da correspondência recebida do Executivo e de origem diversa ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria, fazendo o Presidente referência a isto no início do Pequeno Expediente e fornecendo-se cópia do resumo ao Vereador interessado (Res 305/85).

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 09 de agosto de 19 85  
encaminho a Assessoria Jurídica.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.550

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 448

PROC. Nº 16.005

PRÉ-PROTOCOLO Nº 42

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, subscrito por doze Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para dispor sobre protocolo de proposituras.

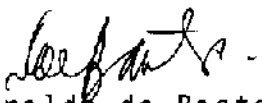
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

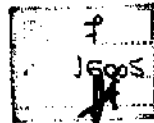
Jundiaí, 14 de agosto de 1985.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

SS

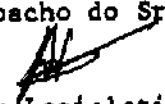


Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 21/08/85, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

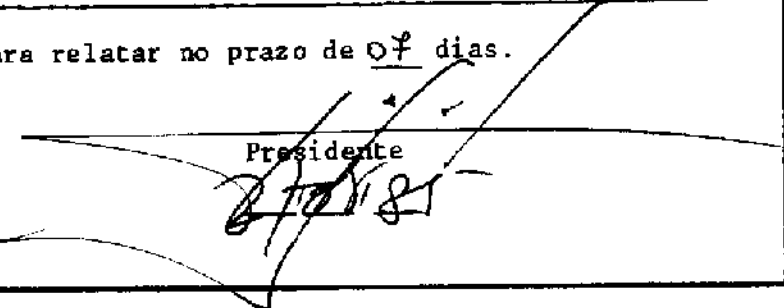
  
Diretor Legislativo

21/08/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.005

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 448, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno para dispor sobre protocolo de proposituras.

PARECER Nº 1.992

De autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, este projeto de resolução não apresenta qualquer aspecto de ilegalidade.

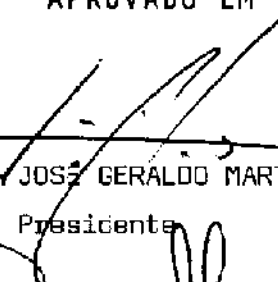
Preenche as formalidades regimentais, podendo, por isso mesmo, tramitar.

Favorável.

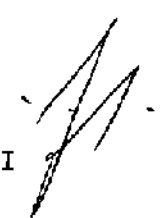
Sala das Comissões, 10.09.85

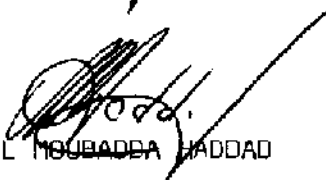
APROVADO EM 10-09-85

  
ERCIÍLIO CARPI  
Relator

  
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA  
Presidente

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

  
JOSÉ RIVELLI

  
MIGUEL MOURADA HADDAD

\*  
ns



